**EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 0423/2026**
**(DETRAN-PRO-2026/24473)**

**OBJETO:** O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto a manutenção do Posto de Atendimento do DETRAN/MT no Espaço Cidadania da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, para prestação de serviços desse Departamento na área de veículos e habilitação. O instrumento de acompanhamento da execução do presente termo será o SIGCON Sistema de Gestão de Convênios ou outro informatizado que vier a substituí-lo.
**ASSINATURA:** 28/08/2026.
**VIGÊNCIA:** 03/09/2026 a 02/09/2031.
**COOPERANTE**: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT - GUSTAVO REIS LOBO DE VASCONCELOS - PAULO HENRIQUE LIMA MARQUES.
**COOPERADA:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO - MAX JOEL RUSSI - JOEL JOSE DE MATOS.

**Protocolo 1849407**

**ERRATA AO EXTRATO DO CONTRATO N. 028//2026/DETRAN/MT**
(Processo DETRAN-PRO-2026/23029.01)
Retifica-se o EXTRATO DO CONTRATO N. 028/2026/DETRAN/MT, publicado no DOE n. 29.301, em 24/08/2026, página 67, conforme segue:

Onde se lê:
**DATA DA VIGÊNCIA:** 21/08/2026 A 20/08/2029.
**DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 21/08/2026.

Leia-se:
**DATA DA VIGÊNCIA:** 18/08/2026 A 17/08/2029
**DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 18/08/2026

**Protocolo 1849627**

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 507-2026**

**PROCESSO Nº**: SEPLAG-PRO-2025/25916
**COOPERANTE**: Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN
**COOPERADO**: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG
**OBJETO**: Adesão ao Credenciamento nº 001/2024/SEAPS/SEPLAG, visando disponibilização de serviços de Leiloeiro para condução dos Leilões realizados pelo DETRAN voltados à alienação de bens inservíveis.
**VIGÊNCIA**: O período de vigência do presente Termo é de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de assinatura.
**SIGNATÁRIOS**: *Gustavo Reis Lobo de Vasconcelos/ - Adriano Mota Queiroz*

**Protocolo 1849664**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 004/2026/DETRAN-MT**

**Dispõe sobre a atuação do examinador de trânsito, na qualidade de preposto, a competência da Comissão Examinadora Colegiada e a operacionalização e padronização dos procedimentos relativos à realização do exame prático de direção veicular nas categorias A, B, C, D e E, no âmbito do DETRAN/MT.**

**O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT**, no uso das atribuições legais que lhe confere a legislação vigente, e

CONSIDERANDO a Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro);

CONSIDERANDO a Resolução CONTRAN nº 1.020/2025, que institui novo modelo regulatório para a formação de condutores, com foco na avaliação da aptidão do candidato;

CONSIDERANDO o Manual Brasileiro de Exames de Direção Veicular - MBEDV/SENATRAN/2026, pelo qual se constitui o instrumento técnico balizador da atuação do examinador e da padronização nacional dos procedimentos avaliativos;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação administrativa, operacional e sistêmica do DETRAN-MT às diretrizes nacionais vigentes;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar a execução dos exames práticos, assegurando objetividade, isonomia, segurança viária e rastreabilidade dos atos avaliativos;

CONSIDERANDO o Parecer da Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso, resolve:

**CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Instrução Normativa disciplina a aplicação do Exame Prático de Direção Veicular no âmbito do DETRAN/MT, estabelecendo:

I - a atuação do preposto no acompanhamento e registro de ocorrências;
II - a competência exclusiva da Comissão Examinadora Colegiada na avaliação do exame;
III - os procedimentos de registro, lançamento e validação do resultado;
IV - a operacionalização e padronização dos procedimentos relativos à realização do exame prático de direção veicular.

Art. 2º A realização do exame prático de direção veicular no âmbito do DETRAN/MT obedecerá às disposições contidas no Manual Brasileiro de Exames de Direção Veicular - MBEDV/SENATRAN, que passa a constituir referência normativa vinculante para a atuação dos examinadores, prepostos, instrutores, autoescolas e candidatos.

Art. 3º O exame prático de direção veicular será realizado com base em critérios técnicos objetivos definidos no MBEDV, vedada qualquer avaliação subjetiva ou desvinculada dos parâmetros normativos.

**CAPÍTULO II - DO PREPOSTO**

Art. 4º O preposto é o agente responsável pelo acompanhamento presencial do candidato durante a realização do exame de direção veicular, formalmente designado pelo DETRAN/MT, respondendo funcionalmente pela veracidade, precisão e integridade dos registros realizados, não exercendo qualquer competência relacionada à avaliação do desempenho do candidato ou à definição do resultado do exame prático de direção veicular.

Parágrafo único. No âmbito do Estado de Mato Grosso, a atribuição de preposto de que trata o caput será exercida por integrante da Comissão Examinadora do exame prático de direção veicular.

Art. 5º Compete ao preposto:

I - acompanhar presencialmente o candidato durante todo o percurso ou circuito;
II - transmitir as instruções necessárias à execução das manobras e do trajeto previamente definido;
III - zelar pela segurança do candidato e dos demais usuários da via;
IV - observar, identificar e registrar de forma clara, objetiva e fiel todas as ocorrências e infrações cometidas;
V - realizar o lançamento inicial das ocorrências no sistema informatizado oficial;
VI - relatar eventuais intercorrências relevantes.

Art. 6º É vedado ao preposto:

I - deixar de registrar infração efetivamente constatada;
II - registrar fato não ocorrido;
III - alterar registros após a avaliação colegiada;
IV - fundamentar resultado com base em critério subjetivo ou não previsto no MBEDV;
V - definir, antecipar ou comunicar resultado do exame;
VI - realizar juízo técnico conclusivo sobre aprovação ou reprovação;
VII - atribuir pontuação.

**CAPÍTULO III - DO EXAMINADOR**

Art. 7º Compete aos examinadores de trânsito, na condição de membros da Comissão Examinadora Colegiada, avaliar os resultados obtidos por candidatos e condutores nos exames práticos de direção veicular para a condução de veículos automotores.

Art. 8º Compete ao examinador:

I - proceder à identificação do candidato por validação facial e, na impossibilidade técnica, mediante documento oficial com foto;
II - verificar as condições de segurança e a regularidade do veículo, certificando-se de que inexistem circunstâncias que comprometam a segurança ou a adequada condução da avaliação.